



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CARGO: AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Carga Horária: 40 horas semanais. As atividades do cargo, pela natureza ou em razão do interesse público, poderão ser desempenhadas em regime de plantão (trabalhos noturnos, feriados, sábados e domingos).

Forma de Seleção: Concurso Público, composto obrigatoriamente de 6 fases: prova objetiva, exame de aptidão física, avaliação psicológica, avaliação médica* e investigação social e curso de formação, a serem regulamentadas através de Ato do Chefe do Poder Executivo.

*Serão definidas em regulamento, as deficiências físicas compatíveis com as atribuições do cargo.

Requisito: Ensino Médio completo.

Portador de CNH no mínimo categorias A e B

Grupo Geral.

Lotação: Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN.

Base legal: Lei Complementar nº 391 de 06 de julho de 2010, publicada no Suplemento do DOM nº 3.789 de 06 de julho de 2010.

Descrição sumária das atribuições do cargo:

1. Exercer a fiscalização de trânsito nos termos legais, orientar, sugerir, autuar pedestres e condutores de veículos, no âmbito municipal, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro;
2. Orientar pedestres e condutores de veículos: motorizados, de tração animal e propulsão humana, notificar os infratores, sugerir medidas de segurança relativas à circulação de veículos e de pedestres, bem como a concernente a sinalização de trânsito nas vias urbanas municipais;
3. Auxiliar no planejamento, na regulamentação e na operacionalização do trânsito, com ênfase à segurança;
4. Fiscalizar o cumprimento em relação a sinalização de trânsito;
5. Lavrar auto de infração mediante designação da Autoridade de Trânsito – Art. 280, parágrafo quarto do Código de Trânsito Brasileiro;
6. Auxiliar na coleta de dados estatísticos e em estudos sobre a circulação de veículos e pedestres;
7. Lavrar as ocorrências de trânsito e quando for o caso, providenciar a remoção dos veículos infratores;
8. Fiscalizar o cumprimento das normas gerais de trânsito e relacionadas aos estacionamentos e paradas de ônibus, táxis, ambulâncias e veículos especiais e demais casos previstos pelo DENATRAN;
9. Participar de projetos de orientação, educação e segurança de trânsito;
10. Interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar;
11. Tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo à abordagem com os cuidados e técnica devidos;
12. Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
13. Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

14. Exercer sobre as vias urbanas do município de Porto Velho os poderes de polícia administrativa de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas pertinentes;
15. Elaborar relatório circunstanciado sobre operações que lhe forem incumbidas, apresentando ao seu chefe imediato;
16. Apresentar-se ao serviço trajando uniforme específico;
17. Fiscalizar e autuar qualquer projeto de pólo atrativo de trânsito (pólo gerador de tráfego), exigindo em seu projeto que constem às vagas de estacionamento, em obediência a legislação municipal pertinente;
18. Promover, sempre que necessário ao bom andamento e eficiência da fiscalização, o intercâmbio de informações entre os Agentes tanto na sua esfera de atuação, como entre os demais órgãos fiscalizadores;
19. Manter-se atualizado frente à legislação de trânsito e outras legislações pertinentes, bem como participar em cursos de capacitação, treinamentos, seminários e simpósios inerentes a sua respectiva esfera de atuação;
20. Demais atividades afins, especialmente as contidas no Art. 24 do Código Nacional de Trânsito, previsto na Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997, pertinentes a fiscalização;